

15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA EFICÁCIA

O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21, bem como no respectivo diário municipal, em atenção ao Art. 91, caput, da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Uruará para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega/execução e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no edital e seus anexos.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Uruará/PA, 31 de julho de 2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ

Orgão Gerenciador

A. E. FLORAO COMERCIO E IMPORTACAO LTDA

Empresa

AUTO CENTER URUARA LTDA

Empresa

C L SILVA COMERCIO E SERVICOS

Empresa

E S ANDRADE EIRELI

Empresa

RINAGRO IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO LTDA

Empresa

FERRAMIX COMERCIO DE FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA

Empresa

H. R. NASARENO LTDA

Empresa

L J ANTUNES EIRELI

Empresa

VARGAS E CIA LTDA

Empresa

Publicado por:

Elisabeth Marques de Souza
Código Identificador:032E96E2

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO EXTRATO DE CONTRATOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ

EXTRATO DE CONTRATO

ORIGEM: PREGÃO ELETRONICO Nº 9.2025-00039; CONTRATO Nº: 20259442 CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ, VALOR TOTAL: R\$ - 825.000,00 (Oitocentos e Vinte e Cinco Mil Reais); CONTRATADO: CIA SANDYLA DE RODEIO LTDA; OBJETO: Contratação de empresa especializada para fornecimento, montagem, manutenção e desmontagem da estrutura completa para rodeio, incluindo: arena com bretes e currais, arquibancadas e camarotes, palco, iluminação e sonorização e imagens em tempo real em telão, alambrado de segurança, banheiros químicos, equipe de apoio técnico, show de abertura do evento, show pirotécnico, locução especializada; VIGÊNCIA:05/08/2025 à 05/08/2026

Publicado por:

Elisabeth Marques de Souza
Código Identificador:7ED2CB9B

ESTADO DO PARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE PRAZO E REAJUSTE DE VALOR

O Município de Viseu/PA, através da Prefeitura Municipal, neste ato denominada Locatária, sob o CNPJ Nº 04.873.618/0001-17, em convivência com a Secretaria Municipal de Administração, torna pública a celebração do 1º Termo Aditivo de Prazo e 1º de Reajuste de Valor ao Termo de Contrato Nº 300/2024/DLCA, ref.: Inexigibilidade de Licitação Nº 006/2024. Objeto: Locação de 01 (um) imóvel para o qual se destina para o funcionamento da Casa de Apoio e Hospedagem da Polícia Militar na Sede do Município, conforme Acordo de Cooperação Técnica nº 010/2021, no Município de Viseu/PA. Locador: José de Andrade Lima, CPF nº XXX.XXX.402-72. Ass.: 24/04/2025. Valor reajustado de R\$2.668,95, correspondendo a taxa de 5,930740% ao valor inicial do contrato. Vigência: 25/04/2025 a 25/09/2025, consoante com os art. 107, 124 e art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

CRISTIANO DUTRA VALE

Prefeito Municipal de Viseu

Publicado por:

Janaina Costa
Código Identificador:E9F287F0

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

O município de Viseu através da Secretaria Municipal de Educação torna público a homologação da Concorrência Eletrônica nº 011/2025, Objeto: Contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia para a construção de uma (01) Quadra Poliesportiva na localidade do Faveiro, Polo Japim no município de Viseu, para atender os alunos regularmente matriculados na EMEF Osvaldo Sousa do Nascimento inscrito no INEP nº 15097790, e as demandas da Secretaria Municipal de Educação/Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação de Viseu - FUNDEB. Vencedor: CONSTRUTORA NORTE ALFA LTDA, Cnpj nº 17.199.057/0001-64. Valor global homologado R\$1.048.853,00. Ass. 04/08/2025. Art. 71, "IV", 14.133/21.

O município de Viseu através da Secretaria Municipal de Educação torna público a homologação da Concorrência Eletrônica nº 012/2025, Objeto: Contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia para a construção de uma (01) Quadra Poliesportiva na localidade do Timbozal, Polo Japim no município de Viseu/PA, para atender os alunos regularmente matriculados na EMEF Rufino Nascimento, inscrito no INEP nº 15098524 e as demandas da Secretaria Municipal de Educação/Fundo de Manutenção e

Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação de Viseu - FUNDEB. Vencedor: CONSTRUTORA NORTE ALFA LTDA, Cnpj nº 17.199.057/0001-64. Valor global homologado R\$1.051.972,81. Ass. 04/08/2025. Art. 71, “IV”, 14.133/21.

EXTRATO DE CONTRATOS

Concorrência Eletrônica nº 011/2025, OBJETO DO CONTRATO: Contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia para a construção de uma (01) Quadra Poliesportiva na localidade do Faveiro, Polo Japim no município de Viseu, para atender os alunos regularmente matriculados na EMEF Osvaldo Sousa do Nascimento inscrito no INEP nº 15097790, e as demandas da Secretaria Municipal de Educação/Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação de Viseu - FUNDEB.

CONTRATANTE: Fundo Municipal de Educação / CNPJ 21.036.567/0001-98 e FUNDEB CNPJ Nº 30.879.826/0001-33, Termo de Contrato Nº 374/2025-DLCA CONTRATADA: Construtora Norte Alfa LTDA, CNPJ Nº 17.199.057/0001-64. valor R\$ 1.048.853,00. vigência 04/08/2025 À 04/08/2026.

Concorrência Eletrônica nº 012/2025, OBJETO DO CONTRATO: Contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia para a construção de uma (01) Quadra Poliesportiva na localidade do Timbozal, Polo Japim no município de Viseu/PA, para atender os alunos regularmente matriculados na EMEF Rufino Nascimento, inscrito no INEP nº 15098524 e as demandas da Secretaria Municipal de Educação/Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação de Viseu - FUNDEB.

CONTRATANTE: Fundo Municipal de Educação / CNPJ 21.036.567/0001-98 e FUNDEB CNPJ Nº 30.879.826/0001-33, Termo de Contrato Nº 375/2025-DLCA CONTRATADA: Construtora Norte Alfa LTDA, CNPJ Nº 17.199.057/0001-64. valor R\$ 1.051.972,81. vigência 04/08/2025 À 04/08/2026.

ÂNGELA LIMA DA SILVA

Secretaria Municipal de Educação

Publicado por:

Janaina Costa

Código Identificador:D3FBE7CB

ESTADO DO PARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº. 495/2025 - EXONERAÇÃO - MARLENE GOMES SIQUEIRA ALVES

DECRETO Nº. 495/2025 DE 01 DE AGOSTO DE 2025.

Dispõe sobre a exoneração de servidor em razão de vacância do cargo por aposentadoria, em conformidade ao artigo 35, inciso V da Lei Municipal nº 483, de 18 de dezembro de 2001, e o Tema nº 1150 do Supremo Tribunal Federal, e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE XINGUARA, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais **dispostas** no inciso I e VIII, do artigo 76 da Lei Orgânica do Município de Xinguara e o disposto na Lei nº 984/2017 de Estrutura Administrativa do Município.

CONSIDERANDO que o Município de Xinguara-PA possui servidores públicos estatutários vinculados aos Regime Geral de Previdência Social, cujo regime jurídico encontra-se regido pela Lei Municipal nº 483, de 18 de dezembro de 2001;

CONSIDERANDO que o artigo 35, inciso V, da Lei Municipal nº 483, de 18 de dezembro de 2001, prevê a vacância do cargo público em caso de aposentadoria do servidor;

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal, no julgamento do RE 1.302.501, cujo acórdão foi publicado no dia 25/08/2021,

firmou Tese de Repercussão Geral (Tema nº 1150) no sentido de que: “O servidor público aposentado pelo Regime Geral de Previdência Social, com previsão de vacância do cargo em lei local, não tem direito a ser reintegrado ao mesmo cargo no qual se aposentou ou nele manter-se, por violação à regra do concurso público e à impossibilidade de acumulação de proventos e remuneração não acumuláveis em atividade”;

CONSIDERANDO que a Controladoria Geral do Município, por meio de ação de auditoria interna, identificou a existência de servidores aposentados pelo Regime Geral de Previdência Social (RGPS) que ainda mantinham vínculo ativo no mesmo cargo efetivo, configurando hipóteses de vacância funcional nos termos da legislação vigente;

CONSIDERANDO que, diante dessa constatação, a Controladoria encaminhou os respectivos casos à Corregedoria Geral do Município, para apuração e adoção das providências legais e administrativas cabíveis;

CONSIDERANDO o PROCESSO Nº 0011509-67.2017.8.14.0065 que trata do mesmo tema em face deste Município, no qual a Excelentíssima Desembargadora Célia Regina de Lima Pinheiro consolidou o entendimento firmado pelo STF no Tema 1150;

CONSIDERANDO que foi instaurado processo administrativo individualizado, sendo garantido ao servidor o pleno exercício do contraditório e da ampla defesa, conforme determina a lei;

CONSIDERANDO a inexistência de discricionariedade do gestor no que tange à observância da legislação que determina a vacância do cargo em caso de aposentadoria;

DECRETA:

Art. 1º – Fica **EXONERADA**, em razão de vacância do cargo por aposentadoria voluntária no Regime Geral de Previdência Social (RGPS), a servidora **MARLENE GOMES SIQUEIRA ALVES, PROFESSORA DE EDUCAÇÃO INFANTIL OU SÉRIES INICIAIS-PEDAGOGA**, Decreto nº 294/2009, ocupante de cargo efetivo vinculado à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com fundamento no art. 35, inciso V, da Lei Municipal nº 483/2001 e Tema nº 1150 do Supremo Tribunal Federal.

Art. 2º – O presente ato decorre de processo administrativo regular de nº **022/2025**, com apuração individualizada, no qual foi assegurado ao servidor o exercício do contraditório e da ampla defesa, conforme os princípios constitucionais do devido processo legal.

Art. 3º – **Seja encaminhado para os Recursos Humanos para promover as devidas atualizações cadastrais e funcionais, bem como a quitação das verbas rescisórias vencidas se houver.**

Art. 4º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 01 de agosto de 2025.

OSVALDO DE OLIVEIRA ASSUNÇÃO JÚNIOR

Prefeito Municipal

Publicado por:

Diogo Silva Pereira

Código Identificador:21E54COB

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº. 496/2025 - EXONERAÇÃO - BENEDITA DA SILVA GALES

DECRETO Nº. 496/2025 DE 01 DE AGOSTO DE 2025.

Dispõe sobre a exoneração de servidor em razão de vacância do cargo por aposentadoria, em conformidade ao artigo 35, inciso V da Lei Municipal nº 483, de 18 de dezembro de 2001, e o Tema nº 1150 do Supremo Tribunal Federal, e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE XINGUARA, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais **dispostas** no inciso I e VIII, do artigo 76 da Lei Orgânica do Município de Xinguara e o disposto na Lei nº 984/2017 de Estrutura Administrativa do Município.